

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à Merenda Escolar do Ano de 2019 dos PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO PNAE/PNAIC//PNAEF/PNAEJA/PNAEP, PNAE/MEDIO, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente solicitação visa atender com produtos da Agricultura Familiar os alunos da rede municipal de ensino, através do fornecimento de alimentação escolar de qualidade por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.2 A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de São Francisco/PA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. A Resolução Nº 026/2013-FNDE/PNAE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, estabelece: "Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE deverá ser realizada por meio de chamda pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

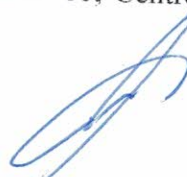
2.3 A presente demanda apresentada foi realizada com base nos alunos matriculados no ano de 2018.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

3.2 OS FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) deverá(ão) apresentar amostras, na quantidade de 02 (duas) por itens, após ser declarado vencedor do pregão, para avaliação técnica e sensorial dos mesmos, que serão analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), acompanhado de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá certificado de aprovação.

3.3 As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Alimentação Escolar, localizada na Praça da Matriz nº 60, Centro, São Francisco/Pará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário das 8h às 12h.



3.4 O licitante deverá encaminhar as amostras mediante documento formal, em duas vias, no qual deverão constar os dados do Agricultor ou dos grupos, além da descrição completa dos itens apresentados.

3.5 As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do termo de entrega, as amostras apresentada poderá ser aberta, manuseada, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação, desta feita não será devolvidos aos licitantes ao final da avaliação técnica, será encaminhada ao departamento para confronto com os produtos que serão adquiridos, e tudo sem ônus para o Município.

3.6 Em estrita observância as normas do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde ANVISA/MS e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, as amostras tem o propósito de garantir a qualidade e fornecimento dos Alimentos a serem adquiridos para os Estudantes do Município de São Francisco/PARÁ, apresentação e aprovação das amostras é critério condicionante à aceitação da proposta comercial do licitante.

3.7 Os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físicoquímicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados.

4.2 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo Coordenador de Departamento de Alimentação Escolar e/ou pelo Nutricionista.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

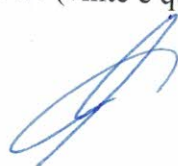
A vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2019.

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

Produtos não perecíveis: entrega em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Alimentação Escolar, a qual formulará o pedido via fax /email, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar o material solicitado;

Produtos perecíveis: serão entregues semanalmente, nos dias a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, após a solicitação.



6.2 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no Departamento da Alimentação Escolar, Praça da Matriz N° 60 - Centro, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 12:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

6.3 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

6.4 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

7. DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1. Todos os produtos e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, impostos, transporte e a entrega;

7.2. O fornecimento, assim como o pagamento será entregue em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar de São Francisco do Pará;

7.3. Quando da Entrega dos itens, Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Pará examinará os itens fornecidos e informará a existência de falhas;

Todos os itens deverão ter garantia quanto as orientações dos órgãos reguladores;

7.5. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;

7.6. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes documentos

7.6.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;

7.6.2. DAPE atualizada

7.6.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.6.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.7. Após verificado que os itens se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no Departamento da Alimentação Escolar, Praça da Matriz S/N – Centro, no Município de São Francisco/PA, de segunda a sexta feira em dias úteis, das 8:00 às 12:00h. horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar.



- 8.2. A equipe do Departamento da Alimentação Escolar será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato/Secretaria Municipal de Educação eventuais inconsistências.
- 8.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.
- 8.4. Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.
- 8.5. Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.
- 8.6. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.
- 8.7. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 8.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 8.9. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 9.2.- Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 9.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços.
- 9.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo poderão ser obtidos no Departamento de Alimentação Escolar, no endereço Secretaria Municipal de Educação, Praça da Matriz nº 60, Centro, no Município de São Francisco/PA, em dias úteis, das 08h00 às 14h00.



11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais nº 11.947/09 e Resolução nº 26/13 FNDE/PNAE e Lei Federal nº 8666/93.

12. SANÇÕES

Conforme previstas nas Leis 8.666/93 e alterações posteriores.

São Francisco do Pará, 16 de janeiro de 2019.




LUANA GUIMARÃES CRN 2186
Nutricionista
Luana Guimarães
Nutricionista
CRN7: 2186


GENILSON ALESSANDRO
Genilson Alessandro S. de Nazaré
Sec. Mun. de Educação
Port. nº 117/2017
Secretário de Educação